



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DOCUMENTO Nº

03

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

CONTRATADO: ASPLAN-ASSESSORIA E APOIO A GESTÃO PÚBLICA LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO ESPECÍFICA NA ÁREA DE PROJETOS, CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM.

BASE LEGAL: Art. 25 inciso II, c/c o art. 13 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Boquim, designada pela portaria nº 04 de 02 de janeiro de 2019, reuniu-se para apresentar justificativa conforme Art. 25 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, pertinente à Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria técnica, gerenciamento e fiscalização específica na área de projetos, convênios e prestação de contas, da prefeitura municipal de boquim.

Apresentando, solicitação da Secretaria de Administração e Finanças, acompanhada de justificativa, proposta de preços, contrato social, documento dos sócios, certidões negativas de débito, quanto ao fisco Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, e demais documentos acostados, pertinentes a que o caso requer, Observamos que os serviços a serem contratados, têm grande relevância, visto que se trata de consultoria para prestação de serviços de assessoria técnica, gerenciamento e fiscalização específica na área de projetos, convênios e prestação de contas da Prefeitura Municipal de Boquim, conforme fora elencado na justificativa da Secretaria de Administração e finanças, e que viabilizará crescimento financeiro ao município, conforme proposta de prestação de serviços.

Ademais, nota-se que os preços apresentados pela empresa, enquadram-se aos mesmos praticados pelo mercado nesse segmento, atendendo as expectativas orçamentárias exigidas.

Observamos também que a contratação, enquadra-se no Art. 13, Lei 8.666/93 e tem caráter de contratação excepcional, requisito que também justifica a contratação sem a exigibilidade do procedimento licitatório, e ainda o que disciplina o artigo 25 do mesmo diploma:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta lei, **de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (grifo nosso);

O jurista Celso Antônio Bandeira de Melo ao referir-se ao Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, e assim expressa-se: *"...são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isoladas ou conjuntamente, por equipe, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas, técnicas ou artísticas"*. (Licitação, 1ª ed. 2ª tiragem. São RT), portanto, a singularidade dos serviços retrata atividade personalíssima, o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo;



DOCUMENTO Nº 34

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Por todo o enumerado, entendemos possível a contratação com a **EMPRESA ASPLAN-ASSESSORIA E APOIO A GESTÃO PÚBLICA LTDA**, na prestação de serviços de assessoria técnica, gerenciamento e fiscalização específica na área de projetos, convênios e prestação de contas do Município de Boquim, salvo melhor juízo.

Encaminhe-se a presente JUSTIFICATIVA para ratificação do Exmº Sr. Prefeito Municipal.

BOQUIM (SE), 02 de janeiro de 2019.

COMISSÃO:


Douglas William Souza Dantas
Presidente da CPL

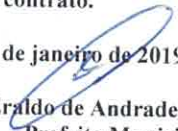

Valéria dos Santos Rodrigues
Secretária da CPL


Fernando Santos Andrade
Membro


Marilene Almeida de Menezes
Membro

Ratifico a presente justificativa. Publique-se,
providencie-se o contrato.

Boquim/SE, ___ de janeiro de 2019.


Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal